ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000960-0200/23-3

Contas Anuais Exercício: 2023
Prefeitura Municipal de São Martinho

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 22/09/2025, transitou em julgado em 28/02/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7015431).

Emitido Parecer, sob o nº 23467 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Jeancarlo Hunhoff e Parecer Favorável à aprovação das Contas da Senhora Maria Madalena Attuati da Silva, Administradores do Executivo Municipal de São Martinho, no exercício de 2023 (peça 7031189).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 13 de março de 2026.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 13/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.996B.7BB4.437A.71CB.2296.